



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0044-95, estabelecida na Rua Ângelo Sganzerla, S/N, Bairro Nossa Senhora De Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pela Sra. Rosane Kunen, portadora da Carteira de Identidade nº 11/C – 3.151.472 e CPF nº 015.045.399-07, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA MINISTRAR O CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE MECÂNICA, ROBÓTICA E JOGOS DIGITAIS, NO CONTRA TURNO ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DO 8º E 9º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, conforme Processo Administrativo nº 24/2019, Dispensa nº 8/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao CONTRATANTE e por este aprovado, em conteúdo e prazo, bem como ceder os Laboratórios de Eletrônica e de informática para a realização das aulas práticas.

2.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratadas.

2.3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo CONTRATADO que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades conforme as necessidades do Município.

2.4. O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

2.5. Os alunos cursantes receberão do CONTRATADO, material didático para a execução dos cursos do Programa de Orientação Profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.6. O CONTRATADO deverá fornecer aos alunos os EPI'S necessário para a realização das práticas, tendo a obrigação de treina-los para o uso dos mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO**

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria de Educação e Desporto, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Ativ. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
109 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Fica contratado o valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para a prestação dos serviços, será pago com o recurso próprio.
- 4.2. O pagamento será feito em 10 parcelas de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), dentro dos 30 dias da emissão da Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 4.4. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de finanças (fone (049) 3526-2010 / E-mail: financas@jabora.sc.gov.br).
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da lei nº 8.666/96.
- 5.2. O contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Tatiana Luiza Coradi Nora, que anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste contrato.

10.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Jaborá/SC, 25 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC

ROSANE KUNEN
CONTRATADA

TATIANA LUIZA CORADI NORA

CPF: 915.945.709-06
FISCAL DE CONTRATO
Testemunhas:

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20